



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E.mail:licita@riobom.pr.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS Nº004/2012

MUNICÍPIO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ Nº 75.771.212 / 0001-71, com sede na Av. Curitiba, nº 65 – centro, CEP: 86830-000, nesta cidade de Rio Bom-Pr., Comarca de Marilândia do Sul-Pr, neste ato representada pelo Prefeito Municipal MAURO PINTO DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador do RG nº 642.927 SSP/PR e CPF nº 010.995.409-25, residente à Avenida Rio Grande do Sul, nº 645, nesta cidade de Rio Bom Estado do Paraná, daqui por diante denominado de CONTRATANTE daqui a diante denominado de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa AUTO POSTO RIO BOM LTDA, CNPJ: 02.180.597/0001-29, neste ato representada pela Sra. Viviane Felipetto, brasileira, casada, empresária, residente e à Rua Airton Senna da Silva, nº 390, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, daqui a diante denominada de CONTRATADA, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratada fornecerá combustíveis (gasolina, etanol e diesel) para abastecimento dos veículos e maquinários dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Rio Bom, de acordo com a necessidade dos mesmos, no período de 20/01/2012 a 20/01/2013, conforme condições estabelecidas no processo de inexigibilidade 001/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratada fornecerá os combustíveis: óleo diesel, gasolina e álcool até o valor R\$ 600.000,00 total.

CLÁUSULA TERCEIRA: A contratada cobrará pelos produtos fornecidos preços que se encontram em patamares justos e competitivos do mercado.

CLÁUSULA QUARTA: O fornecimento do combustível requerido à CONTRATADA far-se-á de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante requisição específica emitida por esta.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias ocasionados ao(s) veículo(s) da CONTRATANTE decorrentes da má qualidade do combustível fornecido e/ou falhas na execução dos procedimentos de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os pagamentos à contratada será feito até 10 (dez) dias úteis após apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento será rescindido em virtude do descumprimento de dispositivos elencados no Art. 78 da Lei 8.666/93, com as conseqüentes cominações previstas na referida Lei.

CLÁUSULA NONA: A execução deste contrato, em especial os casos omissos, será regida pelo disposto na Lei N. 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e questões que possam advir do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: E, por estarem assim certos e devidamente acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio Bom, 20 de janeiro de 2012

Mauro Pinto de Andrade
Contratante

Viviane Felipetto
Representante da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____